

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Comodatário: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0004-86

Comodante: Cinco Confiança Indústria e Comércio LTDA.
CNPJ: 05.075.964/0001-12

TOMBO 068 / APA
/ISTO
DATA 19 / 03 / 15

2. OBJETO:

COMODATO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS;

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subseqüente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

Conforme proposta em anexo (ANEXO I);

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Comodatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada – ME.

Legal Freire
Jurídico
18/BA 27266

4

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado “Comodatário”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **CINCO CONFIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIOS LTDA.** (doravante designado “Comodante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.075.964/0001-12, com sede na Via VP, s/n, Quadra 4, Módulo 8A, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), Anápolis – GO, CEP 75132-045, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de comodato de equipamentos e acessórios para realização de testes imunohematológicos**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Comodatário** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita continuamente realizar testes imunohematológicos;
- b) A presente contratação, embora realizada em caráter emergencial, fora com base em tomada de preços realizadas com empresas credenciadas a prestar os serviços, sendo o **Comodante** o único interessado em fornecer;
- c) O **Comodante** tem interesse em assistir o **Comodatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Comodante** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o **comodato de equipamentos e acessórios para realização de testes imunohematológicos**, em prol do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Comodatário**, conforme contrato de gestão nº 002/2013-SES-GO, firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.



Rafael Freire
Jurunco
OAB/BA 27266



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pelo comodato ora objeto do presente contrato, o **Comodatário** irá remunerar, mensalmente ao **Comodante**, conforme proposta apresentada em anexo (ANEXO I), mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral do HUAPA, acompanhada do descritivo mensal de consumo.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Comodante** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.3. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do comodato, devendo o **Comodante** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento ao **Comodatário**;
- 3.4. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de fornecimento, os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Comodante**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Comodante.

- 4.1. Caberá ao **Comodante**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir integralmente o objeto do presente contrato, observadas as disposições da proposta enviada em 10 de setembro de 2014 (ANEXO I), ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
 - b) Fornecer, a título de comodato, os equipamentos especificados na proposta (ANEXO I), a saber:
 - DG THERM (incubador digital para o processamento dos cartões/cards DG da marca GRIFOLS) – 01 unidade;
 - DG SPIN (Centrífuga digital para o processamento de cartões/cards DG gel.) – 01 unidade;
 - DG PIPETE (pipeta automática) – 01 unidade;
 - DG DISPENSER PLUS (dispenser automático) – 01 unidade;
 - c) Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos a título de comodato, não havendo acréscimo de valores em decorrência dessa manutenção;
 - d) Entregar, periodicamente, os certificados de calibração e aferição dos equipamentos fornecidos;

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

- e) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto deste contrato;
- f) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Comodatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- i) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Comodatário** pela inobservância dessas obrigações;
- j) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Comodatário** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- k) O **Comodante** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Comodante**;

Cláusula 5. Obrigações do Comodatário.

5.1. Caberá ao **Comodatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Comodante**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Comodante** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Comprar, exclusivamente, os produtos necessários para o abastecimento e funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo **Comodante**, devidamente especificados na proposta em anexo (ANEXO I), durante a vigência deste contrato;
- d) São produtos necessários para o abastecimento e funcionamento dos equipamentos:

Rafael Freire
Juridico
DAB/BA 27266

- DG GEL® ABO/Rh (2D). Kit para a determinação dos antígenos dos sistemas ABO e Rh (D) e prova reversa pela técnica de aglutinação em coluna de gel, em cartões plásticos com 8 microcolunas;
- DG GEL® Coombs. Kit para testes de Coombs Indireto e Coombs Direto que incluem Pesquisa e Identificação de anticorpos irregulares, provas cruzadas, auto-controle e tipagem de hemácias, pela técnica de aglutinação em coluna de gel, em cartões plásticos com 8 microcolunas;
- Seringrup Diana A1/B. Suspensão das hemácias de doadores dos grupos A1 e B para a determinação do grupo reverso ou do grupo sérico.
- Serascan Diana 2. Painel de 02 (duas) células com configuração antigênica, selecionada especificamente para a pesquisa dos anticorpos irregulares clinicamente significativos;
- DG Sol. Reagente para preparação de suspensão de hemácias utilizadas na técnica DH GEL;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério do **Comodatário**, mediante celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese do **Comodante** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Comodatário**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Comodatário**.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

4
200

- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Comodatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Comodante** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. O **Comodante** possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pelo **Comodatário** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Comodatário** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo o **Comodante** promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**.
- 7.3. O **Comodante** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



Rafael Freire
RFO
OAB/BA 27266



- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O **Comodante** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.7. Para fins de faturamento será observada data da efetiva instalação dos equipamentos no local do comodato.
- 7.8. Poderá o **Comodatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- 7.9. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.10. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 24 de outubro de 2014.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Comodatário


CINCO CONFIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIOS LTDA – Comodante

Testemunhas:

1. 


Rafael Freire

048/BA 27266



Nome: *Israel de Silva Filho*

CPF: *005.916.515-48*

2. *John C. de Andrade*

Nome: *John Oliveira de Andrade*

CPF: *060.627.535-45*

Rafael Pereira
Jurídico
OAB/BA 27266